



1

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0031 C4 Sistemas

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE N° 0031/2020

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, 166, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35, 35 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. IRENE SALETE GORALSKI**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o n° 811.089.909-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

C4 SISTEMAS LTDA ME, pessoa jurídica, com sede a Rua João Alfredo, n° 355, sala 03, Zona 04, na cidade de Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob n° 03.819.394/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, **Sr. Marcio Vicente de Carvalho**, inscrito no CPF n° 007.162.449-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para **Fornecimento de Sistema de Interfaceamento Laboratorial, licença de uso permanente, manutenção e suporte, para o Laboratório de Análises Clínicas, contemplando implantação/instalação, treinamento e serviços técnicos**, descritos no Edital e seus anexos.

Subcláusula Única – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0035/2020 – Pregão n° 0016/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 Pagos em **cota única**, no valor de **R\$ 6.990,00** (seis mil e novecentos e noventa reais), até 30 (trinta) dias após os serviços de **Implantação (Item 01)**, mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável;

3.2 **Pelo Licenciamento, Manutenção e Suporte (Item 02)**, no valor **mensal de R\$ 490,00** (quatrocentos e noventa reais), com pagamento mensal, efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA CONTRATADA:

- 4.1.1 Fornecer e Instalar os softwares e prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 4.1.2 A licitante vencedora do certame se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas no Edital;
- 4.1.3 Executar os serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- 4.1.5 A proponente vencedora deverá implantar de forma presencial o sistema de interfaceamento nos equipamentos existentes no Laboratório Municipal, e o mesmo **deverá estar integrado com o sistema utilizado na Secretaria Municipal de Saúde G-MUS**;
- 4.1.6 A proponente vencedora deverá prestar suporte para o produto sempre que solicitado, por meio de telefone, ou acesso remoto, em no máximo 01 (uma) hora após informada a ocorrência. Caso seja necessária a presença no local, o prazo para a prestação do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas, salvo comum acordo entre as partes;
- 4.1.7 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/município, referente a prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante;
- 4.1.8 A proponente vencedora deverá implantar/instalar o sistema e realizar o treinamento dos servidores lotados no Laboratório Municipal e no departamento de Informática da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da AF;
- 4.1.9 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- 4.1.10 Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, incluindo despesas com equipamentos, materiais e ferramentas necessárias, transporte, alimentação e hospedagem de colaboradores, bem como outras que se fizerem necessárias ao adimplemento dos serviços serão por conta da proponente vencedora, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta;
- 4.1.11 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- 4.1.12 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- 4.1.13 Fornecer garantia dos serviços contra defeitos de fabricação/instalação e apresentação de qualidade inadequada, cuja resolução do problema pela fornecedora deverá ser de imediato, podendo ser aplicadas as penalidades previstas no Edital;
- 4.1.14 Prestar toda a assistência necessária, capacitação e treinamento para o bom funcionamento do software;
- 4.1.15 Deverá fornecer suporte técnico e manutenção (preventivas e corretivas) dos Sistemas aos Técnicos da Prefeitura Municipal, concomitantemente ao período de locação da licença de uso do mesmo;
- 4.1.16 Sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;
- 4.1.17 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 4.1.18 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

4.2 DA CONTRATANTE:

- 4.2.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de entrega;
- 4.2.2 Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- 4.2.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 4.2.4 Acompanhar e Fiscalizar os serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste edital e anexos;
- 4.2.6 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- 4.2.7 Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
22	13.01	2.090	33900000000000	33903908000000

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato.

Subcláusula Única – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, as **Sras. Franciele Brunoni** e **Josiane Aparecida Wojeick**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 04 de março de 2020.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**C4 SISTEMAS LTDA ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: